

MENSAGEM Nº 042 /2013

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à análise de Vossas Excelências e à superior deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que "**DISPÕE** sobre o apoio financeiro concedido pelo FUMIPEQ para a implantação dos Centros de Comércio Popular - CCPs e dá outras providências".

A proposta legislativa em questão visa permitir e regulamentar a concessão de empréstimos pelo Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa às cooperativas de comerciantes ou prestadores de serviço ambulante do Município de Manaus que aderirem à implantação dos CCPs, previstos pela Lei Municipal nº 1.755, de 13 de agosto de 2013.

Tal medida é de extrema importância para a reordenação das áreas onde é praticado o comércio ambulante no Município, especialmente no centro da cidade, assim como para conferir mais estrutura física e financeira para que os ambulantes possam desenvolver suas atividades com mais segurança e qualidade.

Por essas razões, e ante o evidente interesse público que se reveste a matéria em tela, levo o presente projeto lei ao conhecimento desse Parlamento Municipal, requerendo tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Renovo aos ilustres Senhores Vereadores, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço e elevada consideração.

Manaus, 30 de setembro de 2013

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

PROJETO DE LEI N° 401/013

DISPÕE sobre o apoio financeiro concedido pelo FUMIPEQ para a implantação dos Centros de Comércio Popular - CCPs e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Art. 1º O Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa - FUMIPEQ prestará apoio financeiro para a construção e estruturação dos Centros de Comércio Popular - CCPs, previstos pela Lei nº 1.755, de 13 de agosto de 2013.

Parágrafo único. O apoio financeiro a que se refere o *caput* deste artigo abrangerá também a verba destinada à realização de eventuais desapropriações ou locações de imóveis considerados pelo Município como essenciais à implementação dos Centros de Comércio Popular.

Art. 2º Serão beneficiadas com o financiamento previsto no artigo anterior as cooperativas de comerciantes e prestadores de serviços informais ou microempreendedores individuais que atuem como comerciantes ou prestadores de serviço ambulante do Município de Manaus, constituídas na forma da legislação civil em vigor.

Art. 3º O financiamento voltado à construção e à estruturação dos CCPs será concedido para pagamento, pelas Cooperativas contratantes, em até 15 (quinze) anos, sem a incidência de juros e sem a exigência de quaisquer garantias, observado o prazo de carência de até 7 (sete) anos e meio para o início da amortização da dívida.

Art. 4º O valor financiado por cada cooperativa será calculado de acordo com o número de cooperados, na forma e nos limites estabelecidos em regulamento.

Art. 5º Aplicam-se à modalidade de financiamento de que trata esta Lei, no que couber, as disposições da Lei nº 199, de 24 de junho de 1993, da Lei nº 1.332, de 19 de maio de 2009, e demais normas relativas FUMIPEQ.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.